

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO
PROCESSO N° 034 / 84
FLS. 017
G.P.

LEI Nº 041/PMC-84

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública (Fundação SESP).

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública (Fundação SESP), para esta, administrar o serviço autônomo de água e esgoto SAAE autarquia municipal criada pela Lei nº 0032/GP/84.

Art. 2º - O convênio a ser firmado terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura e será consoante os termos da Minuta anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacoal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e cinqüenta e quatro (1984).


Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E O MU-
NICÍPIO DE CACOAL, NO ESTADO DE
RONDÔNIA, PARA ADMINISTRAÇÃO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA
DO MUNICÍPIO.

PROCESSO N° 034 / 84

FLS. 018

JF

A Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e o Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, doravante, neste ato, denominados FUNDAÇÃO SESP e MUNICÍPIO, representados a primeira, por seu Diretor Regional Dr. ORLANDO JUSTINO DE ARAÚJO, na forma que dispõe a Portaria nº PRE - 299, de 17 de janeiro de 1974, do Presidente da FUNDAÇÃO SESP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, itens IV e XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e o segundo por seu Prefeito Municipal Sr. JOSINO BRITO, devidamente autorizado pela Lei nº 0032/GP/PMC/84, de 03 de julho 1984, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Pelo Presente convênio, que se rege, no que for aplicável, pelas disposições dos artigos 1.288 e 1.321 do código Civil, a FUNDAÇÃO SESP assume a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos Sanitários, doravante designado SAAE, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 0032/GP/PMC/84, de 03 de julho de 1984, competindo-lhe, para o desempenho de seu mandato, o exercício total e irrestrito de todas as ações técnicas e administrativas necessárias à operação, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotos da referida autarquia.

CLÁUSULA II

Incumbirá às partes:

I - A FUNDAÇÃO SESP

a) designar servidor sempre AD - Referendum do Prefeito de seu quadro de pessoal para exercer a supervisão, a coordenação e o controle das atividades técnicas, incumbindo-lhe *Or.*

Ramalho

também, responder pela gestão administrativa da autarquia e pelas relações desta com as partes convenentes e os usuários dos seus serviços:

b) projetar e executar, diretamente ou, a seu critério, mediante contrato com terceiros, a construção e as obras de ampliação, remodelação, reparos ou conservação dos sistemas de água e esgotos do MUNICÍPIO;

c) decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas de água e esgotos;

d) implantar no SAAE processos contábeis compatíveis com a natureza da autarquia;

e) elaborar o Regulamento e o Regimento Interno do SAAE e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal;

f) propor ao MUNICÍPIO a modificação das normas a que se refere o item anterior;

g) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeitos de controle interno e externo, as demonstrações e demais elementos contábeis exigidos em lei, bem como o relatório das atividades do SAAE.

h) proporcionar, a qualquer tempo, ao MUNICÍPIO, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades, informações adicionais solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

II- AO MUNICÍPIO

a) indicar as localidades ou bairros a serem prioritariamente beneficiados com os serviços de água e esgotos, devendo estas, se harmonizarem com o planejamento estabelecido pela FUNDAÇÃO SESP;

b) executar, mediante indicação da FUNDAÇÃO SESP, à conta de recursos próprios, os serviços não compreendidos na jurisdição do SAAE, que se tornarem necessários à utilização e à proteção dos elementos dos sistemas de água e esgotos ou contribuir financeiramente para execução dos mesmos;

c) impedir, mediante adequadas normas de controle e de efetiva fiscalização, qualquer obra ou atividade que ofereça riscos de perigo ou de danos aos elementos dos sistemas de água e esgotos, particularmente aqueles que possam ocasionar a poluição do abastecimento público de água;

d) proceder ao exame das propostas de modificações de normas do SAAE, que lhe forem encaminhadas pela FUNDAÇÃO SESP, bem como a expedição dos respectivos atos;

Bilh.

Subcláusula única

~~O plano de contas do SAAE incluirá provisões para constituição de fundos, destinados à renovação e ampliação dos sistemas de água e esgotos, a serem aplicados de acordo com as prioridades estabelecidas pela FUNDAÇÃO SESP, ouvida a Administração Municipal.~~

CLÁUSULA III

CAMARA MUNICIPAL DE CICAL RO

PROCESSO No. 034/84

FLS.

020

Op

O MUNICÍPIO transferirá à FUNDAÇÃO SESP, mediante doação, o domínio pleno dos terrenos que abriguem as unidades componentes do sistema de água e esgotos, segundo as especificações constantes do projeto que passa a integrar o presente convênio.

Subcláusula única - Implementar-se-á a condição estipulada nesta cláusula, pela transcrição no Registro Geral de Imóveis, da escritura relativa à transferência do domínio.

CLÁUSULA IV

Na forma que dispõe o artigo 547 do Código Civil, assiste à FUNDAÇÃO SESP o direito de resarcimento dos recursos financeiros anteriormente aplicados, bem como dos que vier a aplicar em decorrência deste convênio, a exceção dos imóveis de que trata a cláusula III (Doados pelo Município).

Subcláusula primeira - O valor da indenização será calculado com base no custo da obra ou dos equipamentos agregados ao sistema, atualizado segundo os coeficientes de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no período entre o efetivo desembolso pela FUNDAÇÃO SESP e a extinção, da vigência do presente convênio, inclusive pela outorga, a terceiros, da concessão para explorar o serviço público de abastecimento de água e esgotos do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda - O concessionário do serviço público outorgado pelo MUNICÍPIO ficará sub-rogado na prestação estipulada nesta cláusula, obrigando-se a solvê-la, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência

Bento

do contrato, em dinheiro ou em títulos do Tesouro Nacional com cláusula de correção monetária.

Subcláusula terceira - Na hipótese de ser concedida a exploração do serviço, o MUNICÍPIO se obriga a fazer constar do respectivo contrato as condições estipuladas na subcláusula segunda.

CLÁUSULA

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 034/84
PLS. 021

As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados ao SAAE serão colocados, pelo MUNICÍPIO, à ordem da FUNDAÇÃO SESP, que os movimentará na forma da orientação administrativa por ela adotada, obedecendo a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA VI

Para custear parte da despesa decorrente dos encargos que assume neste convênio, quando a receita bruta mensal do SAAE for superior a 50 ORTN's a FUNDAÇÃO SESP fará jus a participação de 5% da receita bruta mensal sob o título de CUSTOS INDIRETOS, cujo valor será incluído na despesa da autarquia.

Subcláusula única - Para efeito da incidência dos CUSTOS INDIRETOS, excluem-se da receita os valores provenientes das transferências correntes e os destinados à execução de obras ou à amortização de empréstimos.

CLÁUSULA VII

Se a receita do SAAE for insuficiente à cobertura das despesas de operação e manutenção, acrescidas dos valores relativos à provisão de fundos de renovação, ampliação e amortização de financiamentos, a FUNDAÇÃO SESP proporá ao MUNICÍPIO a majoração das tarifas dos serviços prestados pela autarquia, calculada em termos de percentuais sobre o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN). *(Assinatura)*

Ricardo

Subcláusula única - No caso de a variação da ORTN vir a ser extinta, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for criado, observado o percentual respectivo, ou em valores tais que assegurem sempre a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO N° 034/84

PLS. 027

CLÁUSULA VIII

Na hipótese de ser revogado o dispositivo legal que vedá a isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, o MUNICÍPIO assumirá o ônus pela reposição ao SAAE, mediante transferência de recursos orçamentários ou adicionais, no valor correspondente ao preço que pagariam os usuários beneficiados com a isenção ou redução.

CLÁUSULA IX

A FUNDAÇÃO SESP não se responsabiliza pelas interrupções do fornecimento de água ou de funcionamento do serviço de esgoto, quando motivados por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA X

Procedimentos judiciais originados pela execução do presente convênio, assim como os ônus decorrentes serão atendidos e providos pelo MUNICÍPIO perante quaisquer juízos, instâncias e tribunais, sem prejuízo de a FUNDAÇÃO SESP reservar-se a faculdade de intervir nos feitos, pelas formas admitidas em lei quando julgar conveniente à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA XI

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Subcláusula única - Será automática e sucessivamente prorrogada a vigência deste convênio, por períodos iguais ao inicialmen

(Assinatura)

te estipulado, se não ocorrer denúncia, por qualquer das partes, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o seu término.

CLÁUSULA XII

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESO No. 034/84
PLS. 023

O presente convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível. Poderá, no entanto, ser extinto, também por mútuo consenso.

CLÁUSULA XII

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor, as quais foram assinadas pelas partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), 28 de novembro de 1984.

Pela FUNDAÇÃO SESP

Pelo MUNICÍPIO

Dracácio
DR. ORLANDO JUSTINO DE ARAÚJO

Josino Brito
Josino Brito
Prefeito Munic.

TESTIMONIAS:

Maué

Maué Júnior Júnior